



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS  
TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE  
PAGAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E CREDPAY  
SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.**

**AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)**, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa nº 322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.458/0001-15, representado neste ato pelo Sr Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento **MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.935.230-0, inscrito no CPF sob n.º 885.818.709-10, residente e domiciliado à Avenida Tokio, nº 855, Parque Agari – Paranaguá/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 27.659.570/0001-44**, com sede na Alameda Terracota, 185, 2º andar, Bairro Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-190.

Neste ato representada por seu representante legal, **SR SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 36.420.448-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 099.708.908-32, residente e domiciliado a Rua São Jorge, nº 675 – Apto 102 – Bl. 3 – Santo Antônio – São Caetano, com CEP nº 09530-250 e que, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas modificações, dando cumprimento a Chamada Pública n. 008/2022 e Inexigibilidade 038/2022, Processo Administrativo nº 9033/2022 celebram o presente CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de Paranaguá/PR, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os municípios situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Do ponto de vista do mérito da presente pretensão, temos que:

2.1.1. O presente Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos Municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, ITCMD, Multas de trânsito,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas, possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio do parcelamento com cartão de crédito e sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos se justifica, em primeiro lugar, por proporcionar aos contribuintes do fisco do **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito, o que lhes permiti ampliar em até 40 dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos em até 48 vezes em seu cartão. Em segundo lugar, de ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, **a transação terá “custo zero” para o Município**, sendo, o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes.

2.1.2. Do ponto de vista da legalidade da iniciativa, temos que: O Código Tributário do Município, por meio de sua Lei Complementar nº 235, passou a dispor sobre as formas de pagamentos dos tributos, possibilitando os mesmos de serem efetivados por meio de cartões de débito e crédito, bem como por todos os meios eletrônicos oficiais disponíveis no sistema financeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO**

3.1. Não haverá necessidade de incluir recursos financeiros, considerando a cláusula quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço **sem custos para ao Município**, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93;

5.2. O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela contratante.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### I – DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;
- 6.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 6.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 6.4. Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;
- 6.5. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;

### II – DA CONTRATANTE:

- 6.16. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congêneres;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

6.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congênere e dos termos de sua proposta de serviço;

6.18. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congênere, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;

6.19. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

6.20. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congênere sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:

7.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4. Cometer fraude fiscal;

7.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO**

8.1. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo:

I. Se descumprir observância dos princípios éticos constitucionais. Por conveniência do Município de Paranaguá, mediante motivação;

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Edital;

IV. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

V. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades, ou negligenciar nesse sentido.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço objeto contratual licitação será realizada:

a) Por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, através de servidor designado;

b) Por parte das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM de acordo com regulamento próprio;

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem 10.1, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de qualidade inferior na prestação do serviço, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de licitações 8.666/93);

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não prestação dos serviços, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

11.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 15.608/2007, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 008/2022 e às propostas credenciamento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados com os termos do presente Credenciamento assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim

  
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONTRATANTE  
MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

SIDNEY MARQUES DE  
OLIVEIRA:09970890832

Assinado de forma digital por SIDNEY  
MARQUES DE OLIVEIRA:09970890832  
Dados: 2022.09.15 17:32:43 -03'00'

CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA – CONTRATADA  
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHA 1:**

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

**TESTEMUNHA 2:**

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

ADRIANA FAZA DE  
OLIVEIRA:135273518  
09

Assinado de forma digital por  
ADRIANA FAZA DE  
OLIVEIRA:13527351809  
Dados: 2022.09.15 17:33:15 -03'00'